

**FACULDADE MÉTODO DE SÃO PAULO
MANTIDA PELO CENTRO DE ENSINO MÉTODO EIRELI**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O presente contrato é celebrado entre o Centro de Ensino Método Eireli, na qualidade de Mantenedora da Faculdade Método de São Paulo (FAMESP), inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 00.903.975/0001-20 neste ato representado por sua procuradora nomeada Eveline Alves Brandão portadora do RG: 3.937.881-5 e CPF: 313.833.388-50, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** para o curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em Dor e Bem-Estar Animal, na modalidade a distância** e Aluno(a) doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, devidamente identificado e qualificado no **termo de matrícula**.

Do Objeto

Cláusula 1ª – O presente Contrato é celebrado sob a égide dos Artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei N.º 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil Brasileiro e das condições impostas pelo Ministério da Educação (MEC) e a Lei Federal 9.870 de 23/11/1999.

Cláusula 2ª – O objeto deste Contrato é a prestação pelo **CONTRATADO** de serviços representados pela administração do conjunto de atividades educacionais do curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em Dor e Bem-Estar Animal, na modalidade a distância**.

Parágrafo Único – O recolhimento da taxa de matrícula não garante a efetivação da matrícula. A matrícula só será realizada após a entrega da documentação necessária, bem como após a confirmação da turma do curso.

Cláusula 3ª – A duração total do curso supracitado é de 360 horas, no prazo de 9 meses. O **CONTRATANTE** deverá, obrigatoriamente, realizar a renovação de matrícula para o seu ingresso em cada módulo.

Parágrafo Único – As unidades de ensino serão disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem nos dias 01, 10 e 20 de cada mês, sendo do aluno a responsabilidade de acompanhar este processo.

Cláusula 4ª – Fica o **CONTRATANTE** ciente de que o período letivo é modular, razão pela qual a matrícula e o contrato deverão ser renovados a cada início de módulo. Caso o **CONTRATANTE** possua pendências de notas, documentação, frequência ou pagamentos, deverá, primeiramente, resolvê-las.

Parágrafo Primeiro – Não havendo pendências, a renovação do contrato será automática. Em caso de permanência das pendências supracitadas, o acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem será suspenso automaticamente.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal de matrícula.

Parágrafo Terceiro – Anui o **CONTRATANTE** expressamente que o objeto desse Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, quando do encontro presencial poderá ser prestado em Polo diverso do **CONTRATADO**, de acordo com a disponibilidade e facilidade para o específico curso.

Dos Valores e Formas de Pagamento

Cláusula 5ª – Como contraprestação pelos serviços educacionais que lhe serão prestados em relação ao curso indicados neste contrato, referente ao período contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total com desconto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será cobrado em 10 (dez) parcelas consecutivas. A 1ª parcela deverá ser paga 2 (dois) dias úteis após a inscrição a título de matrícula no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O valor da parcela é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) com vencimento todo dia 25 do mês. Para parcelas



pagas até o dia 08 de cada mês, será concedido R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) de desconto. As demais parcelas serão cobradas a partir do mês seguinte de início das aulas.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá conceder descontos, sem que esta liberalidade implique em obrigatoriedade de qualquer natureza, como também ficará a seu critério a suspensão dessa concessão.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de inadimplência, o **CONTRATANTE** poderá perder o desconto concedido, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avençadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.

Parágrafo Terceiro – Após o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a parcela mensal sofrerá multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além de correção monetária, tomando-se por base a variação mensal do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data do vencimento respectivo até seu efetivo pagamento ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto – O recebimento de qualquer parcela, vencida ou vincenda, não exime o **CONTRATANTE** do pagamento de parcelas anteriormente vencidas não sendo considerado esse recebimento como remissão ou novação de dívida.

Parágrafo Quinto – A cobrança das parcelas será efetuada por meio de boletos bancários que serão, nesta data, disponibilizados ao **CONTRATANTE**, sendo de sua responsabilidade a guarda dos respectivos comprovantes de pagamentos. Diante de casos de infortúnios de informações bancárias, deselegantes e que fogem do controle do **CONTRATADO**, no caso de cobrança de valores pagos, deverá o **CONTRATANTE** de imediato, fornecer o comprovante à Tesouraria do **CONTRATADO** para que a baixa possa ser efetuada evitando problemas futuros, sem que isto se caracterize cobrança indevida. Caso o **CONTRATANTE** perca os boletos, estes poderão ser reemitidos no do site: www.famesp.com.br ou ainda, solicitar sua reimpressão na Tesouraria do **CONTRATADO**. O não recebimento do boleto de cobrança não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento da parcela, bem como não o autoriza a pagá-la com atraso, uma vez que a segunda via estará à sua disposição em tempo hábil.

Parágrafo Sexto – O valor da parcela refere-se, exclusivamente, à prestação de serviços decorrentes da carga horária dos Planos de Ensino, não abrangendo despesas pessoais e/ou serviços adicionais, tais como: recuperação, reforço, dependência (DP), adaptação, provas fora do prazo contratual, desenvolvimento de TCC fora do prazo de contrato (quando previsto no PPC), atividades extracurriculares, transporte escolar, alimentação, moradia, progressão parcial, bem como o material didático de uso individual e obrigatório, uniforme, solicitação de documentos e aplicação de provas substitutivas. Os valores destes serviços serão informados pelo **CONTRATADO** por meio de sua Secretaria Geral.

Parágrafo Sétimo – Caso o **CONTRATANTE** requeira o seu cancelamento da matrícula de forma expressa em até 5 (cinco) dias antes do início das aulas, terá direito a reembolso de 70% (setenta por cento) do valor pago a título de taxa de matrícula e 1ª parcela. Após o início das aulas, independentemente do acesso ao conteúdo da plataforma ou não do **CONTRATANTE** às aulas, são devidas as parcelas que vencerem até o mês em que for requerido o cancelamento e não será reembolsado qualquer valor já pago.

Parágrafo Oitavo – O reembolso previsto no parágrafo anterior será efetuado, sem nenhum acréscimo ou atualização monetária, em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do respectivo requerimento, a ser firmado pelo **CONTRATANTE**, na Secretaria Geral do **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono – Quando o **CONTRATADO** cancelar a matrícula por turmas não formadas ou prorrogar a data de início, a restituição da parcela da matrícula será de 100% (cem por cento) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O



indeferimento, cancelamento ou prorrogação não gera direito de indenização ao **CONTRATANTE**, que renuncia expressamente a qualquer pretensão de ressarcimento de danos, sejam eles morais ou materiais.

Parágrafo Décimo – O local de pagamento das parcelas será em qualquer banco até o vencimento ou na Tesouraria do **CONTRATADO** antes da data de vencimento. Por questões de segurança, a Tesouraria **NÃO** receberá parcelas no dia do seu vencimento.

Cláusula 6ª – Será sempre preservado o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa, normativa ou tributária, inclusive de convenção coletiva e/ou dissídio coletivo, venha a alterar a equação econômico-financeira do presente contrato.

Cláusula 7ª – Tem plena ciência, neste ato, o **CONTRATANTE**, e concorda expressamente que, em caso de inadimplência por 30 (trinta) dias ou mais, terá o **CONTRATADO** o direito de efetuar a respectiva comunicação do fato ao Cadastro de Consumidores Inadimplentes legalmente existentes, nos termos do Art. 43, parágrafo 2º do Código de defesa do Consumidor. E ainda tomar as medidas judiciais e extrajudiciais que julgar adequada para o recebimento de seu crédito. Independentemente destas medidas, caso a inadimplência perdure, terá o **CONTRATADO** a faculdade de, ao final do módulo, bloquear o acesso do **CONTRATANTE** por inadimplência, considerando o presente contrato rescindido, hipótese em que poderá o **CONTRATADO** negar ao **CONTRATANTE** o direito à matrícula e acesso ao conteúdo da plataforma.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do **CONTRATADO** ser obrigado a efetuar a cobrança do crédito por vias judiciais ou extrajudiciais, o **CONTRATANTE** ficará sujeito ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), se judicial, e 10% (dez por cento), se extrajudicial.

Parágrafo Segundo – O não acesso do **CONTRATANTE** ao conteúdo da plataforma não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos.

Parágrafo Terceiro – A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por comunicação expressa do **CONTRATANTE** devidamente protocolada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto – Fica sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** a comprovação dos pagamentos efetuados por Internet, casas lotéricas ou caixas eletrônicos, sempre que não repassados ao **CONTRATADO** e cobrados do **CONTRATANTE** para efetiva baixa, evitando a negativação indevida.

Parágrafo Quinto – Finalizado o prazo contratual de acesso à plataforma, o aluno que não tiver feito as provas obrigatórias presenciais, poderá solicitar, via requerimento, agendamento de nova data desde que efetuado o pagamento correspondente ao valor de mensalidade vigente por conjunto de provas modulares.

Parágrafo Sexto – O aluno que não atingir média satisfatória (igual ou superior a sete) poderá solicitar agendamento de Prova de Exame por disciplina.

Parágrafo Sétimo – O aluno que não obtiver nota satisfatória (igual ou superior a sete) nas Médias das disciplinas ou no Exame (igual ou superior a cinco), poderá solicitar a matrícula nas respectivas disciplinas na condição de dependência (DP), para a(s) qual(is) será cobrado fracionado da mensalidade vigente.

Cláusula 8ª – Qualquer valor pago por meio de cheque, este será recebido em caráter "pro solvendo" e a liquidação do débito estará condicionada à sua compensação.



Dos Direitos e das Obrigações do CONTRATANTE

Cláusula 9ª – O crachá de identificação, pessoal e intransferível, é de uso obrigatório para que o **CONTRATANTE** acesse as dependências do **CONTRATADO** e será fornecido no início do curso. Caso o **CONTRATANTE** perca o crachá, sua reposição não será gratuita.

Cláusula 10ª – O **CONTRATANTE** afirma, neste ato, ter concluído o curso de graduação reconhecido ou revalidado pelo MEC, e declara ter ciência de que a apresentação do Diploma de Conclusão e Histórico válidos e regulares é pré-requisito para a matrícula e consequente certificação do Curso objeto do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Se confirmada a não veracidade documental, o **CONTRATADO** automaticamente cancelará a matrícula e o **CONTRATANTE** não poderá dar andamento ao curso e reaver os valores pagos.

Parágrafo Segundo – A qualquer tempo, verificada irregularidade quanto à escolaridade, a matrícula será automaticamente cancelada.

Cláusula 11ª – O **CONTRATANTE** declara ter conhecimento e ciência dos termos do Regimento Geral do **CONTRATADO**, visto que, ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** submete-se ao Regimento Geral, ao Plano Pedagógico de Curso, ao Calendário Escolar, ao Manual do Aluno e às normas específicas do curso na modalidade a distância, bem como as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área do ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Projeto Pedagógico de Curso e ao Plano Escolar aprovados pelo órgão competente. Todos estes componentes curriculares estão disponíveis na Secretaria Geral do **CONTRATADO**.

Cláusula 12ª – O **CONTRATANTE** deverá acatar e cumprir todas as instruções, disposições, recomendações e avisos acerca do uso dos laboratórios, auditórios, centros de aprendizagem, manuseio das máquinas, ferramentas, aparelhos e instrumentos disponibilizados no horário de aula ou fora dele. O mau uso destes equipamentos pelo **CONTRATANTE** ou acompanhante e o descumprimento das instruções implicará em responsabilidade civil e/ou penal do **CONTRATANTE**.

Cláusula 13ª – Durante a permanência do **CONTRATANTE** nas dependências do **CONTRATADO**, aquele deverá zelar pela conservação do ambiente, assim como dos equipamentos e materiais nele contido. No caso de dano, o **CONTRATANTE** deverá realizar a reposição ou substituição imediata.

Cláusula 14ª – O **CONTRATANTE** terá o direito ao uso de material didático disponível na Biblioteca e Biblioteca Virtual do **CONTRATADO**, obedecendo às normas próprias para o uso do referido recinto.

Cláusula 15ª – Em conformidade com o Regimento Geral, ao aluno de Pós-Graduação não poderá ser concedido o trancamento de matrícula. Quando o aluno necessitar interromper o curso por qualquer motivo, ele terá até 2 (dois) anos para retornar, desde que o curso ainda esteja sendo ofertado pelo **CONTRATADO**, tendo que se re-matricular em uma das turmas em andamento e será feito o aproveitamento das disciplinas já cursadas e com aproveitamento satisfatório (média igual ou superior a sete), vedado ao parecer favorável do coordenador de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Será obrigatório, para formalização do retorno do aluno interessado, o pagamento da matrícula.

Cláusula 16ª – O **CONTRATANTE** com necessidades especiais, obrigatoriamente, deverá declarar de forma expressa, por ocasião da matrícula a sua condição especial, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das partes diante das determinações legais. A falta deste procedimento por parte do **CONTRATANTE** anulará o direito de qualquer reclamação sobre a ausência de recursos/meios básicos ao atendimento de sua necessidade especial.

Cláusula 17ª – Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** declara ter ciência sobre a Lei Estadual N.º 13.541 de 07/05/2009, regulamentada pelo Decreto N.º 54.311, de 07/05/2009, a qual proíbe o consumo de produtos fumígenos,



derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, totais ou parcialmente fechados, sujeitando-se na hipótese de afronta a esse dispositivo legal às sanções disciplinares emanadas do Regimento Geral do **CONTRATADO**.

Cláusula 18ª – Para conclusão do curso e emissão dos documentos de conclusão, o **CONTRATANTE** deverá obter a aprovação em todas as disciplinas da matriz curricular.

Parágrafo Primeiro – Para aprovação nas disciplinas, o **CONTRATANTE** deverá obter média final igual ou superior a 7 (sete) e participar do(s) encontro(s) presencial(is) obrigatório(s). Após realização de avaliações de Exame, a média final para aprovação deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco)

Parágrafo Segundo – As avaliações são presenciais (Peso 2), conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Os fóruns de discussão e as atividades síncronas e assíncronas (Peso 1) desenvolvidas na plataforma do Ambiente Virtual de Aprendizagem são de caráter avaliativo, compondo assim a média final de cada disciplina.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** deverá solicitar emissão do certificado de conclusão da pós-graduação e histórico escolar, tendo o **CONTRATADO**, o prazo de 30 dias para emissão dos documentos. Os documentos estarão disponíveis para retirada na Instituição e, havendo necessidade, o **CONTRATANTE** poderá solicitar o envio dos documentos por Correio (SEDEX) arcando com as despesas de postagem.

Dos Direitos e das Obrigações do CONTRATADO

Cláusula 19ª – O **CONTRATADO** obriga-se a ministrar ensino por meio de videoaulas e demais atividades escolares (presenciais e/ou a distância), devendo o Projeto Pedagógico de Curso, Plano de Aula e Calendários de Atividades e Avaliações estarem em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o Regimento Geral aprovado e autorizado pelo órgão competente.

Cláusula 20ª – As aulas serão ministradas na plataforma do ambiente virtual de aprendizagem.

Cláusula 21ª – É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, inclusive no que se refere à marcação de datas de provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes e pedagógicas exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem interpelação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O Tutor terá 3 (três) dias úteis para responder às dúvidas dos alunos, bem como efetuar devolutiva referente às atividades e fóruns de discussão.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** reserva-se ao direito de extinguir e/ou não oferecer turmas na hipótese de número de matrículas inferior à metade do número de vagas originalmente previstas para ocupação.

Parágrafo Terceiro – A superveniência de tais fatos não gera direito de indenização ao **CONTRATANTE**, que renuncia expressamente, a qualquer pretensão de ressarcimento de danos, sejam eles materiais ou morais.

Cláusula 22ª – É do **CONTRATANTE** a inteira responsabilidade pelos materiais e equipamentos trazidos para as dependências do **CONTRATADO**, inclusive os sem fins educacionais, tais como: celular, smartphone, *ipad*, *iphone*, *ipod*, *notebook*, *tablets* e afins. Nos casos de perdas ou furtos de tais equipamentos, o **CONTRATADO** estará isento de



qualquer responsabilidade. O **CONTRATADO** não poderá ser responsabilizado por danos, furtos, roubos ou quaisquer fortuitos ocorridos em suas dependências a objetos ou pertences do **CONTRATANTE**.

Cláusula 23ª – O **CONTRATADO** poderá cobrar do **CONTRATANTE**, caso este venha a dar causa, por quaisquer danos ocorridos em suas instalações e/ou equipamentos, bem como pela não devolução de livros retirados de sua Biblioteca sujeitando-se à multa diária nos valores afixados na Biblioteca, enquanto perdurar o atraso, ou o valor integral da obra emprestada, caso, comprovadamente, não tenham sido devolvidos pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 24ª – Toda e qualquer oportunidade de aula extracurricular, fora das dependências da escola, durante o período letivo, não se obriga a participação do **CONTRATANTE**, portanto, não cabe ao **CONTRATADO** nenhuma responsabilidade por qualquer tipo de contratempo que possa ocorrer.

Cláusula 25ª – Por questão de segurança, algumas dependências do prédio do **CONTRATADO** são monitoradas por câmeras de vídeo, cujas imagens são protegidas por lei.

Cláusula 26ª – O **CONTRATADO**, livre de quaisquer ônus para com o **CONTRATANTE**, poderá utilizar-se de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e de suas atividades, podendo para tanto, reproduzi-la e divulgá-la em qualquer meio de comunicação, público ou privado. Poderá também, sem qualquer ônus e sem necessitar de autorização expressa ou tácita do **CONTRATANTE**, divulgar seus trabalhos acadêmicos. Em nenhuma hipótese, poderá ser utilizada a imagem do **CONTRATANTE** de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula 27ª – O **CONTRATANTE** fica ciente de que o **CONTRATADO** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos e/ou externos ou circunvizinhos de seus prédios, dentro e/ou fora de sua propriedade, cuja responsabilidade será exclusivamente do conduto e/ou proprietário do citado veículo.

Cláusula 28ª – Concorda e autoriza o **CONTRATANTE** em receber do **CONTRATADO** mensagens eletrônicas individuais em celular, e-mail ou qualquer outra forma, para que comprove pagamento, resolva pendências documentais ou receba informativos gerais, alterando seus dados pessoais sempre que necessário.

Das Disposições Finais

Cláusula 29ª – O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATADO** se o **CONTRATANTE** não cumprir as cláusulas do presente contrato ou em caso de falta grave pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Regimento Geral, que não convenha ao **CONTRATADO** a sua permanência na Instituição de Ensino, resultando em seu desligamento do quadro discente.

Cláusula 30ª – O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE** (configurando cancelamento de matrícula), mediante requerimento na secretaria do **CONTRATADO**.

Cláusula 31ª – Fica proibida a entrada do **CONTRATANTE** nas dependências do **CONTRATADO** estando embriagado, sob efeito de drogas ilícitas e/ou portando bebidas alcoólicas, drogas ilícitas, estiletes, lâminas, canivetes ou quaisquer outros tipos de arma, inclusive de fogo. Qualquer incidente envolvendo o uso desses objetos pelo **CONTRATANTE** ou seu acompanhante, será de sua inteira responsabilidade, isentando-se o **CONTRATADO** de qualquer reparação.

Parágrafo Único: Obriga-se o contratante a manter sob suas expensas, acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet), bem como arcar com os custos de deslocamento até o Polo Presencial, quando ocorrer atividades presenciais obrigatórias.



Cláusula 32ª – Fica proibida a comercialização de produtos e serviços sem a prévia autorização do **CONTRATADO** nas dependências de instituição.

Cláusula 33ª – O **CONTRATANTE** declara ter ciência que para cursar disciplinas em regime de dependência deverá matricular-se em turma ativa, para a(s) qual(is) será cobrado valor fracionado da mensalidade.

Cláusula 34ª – O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar ao **CONTRATADO** qualquer alteração de domicílio e/ou atualização de demais dados pessoais, inclusive endereço eletrônico, sob pena de serem consideradas válidas os avisos, correspondências ou comunicações enviadas aos endereços constantes no contrato de prestação de serviços e/ou sistema acadêmico, inclusive para efeitos de citação judicial.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** declara pelo presente e na melhor forma do direito sob as Penas da Lei que são corretos os dados cadastrais por ele fornecidos neste instrumento.

Cláusula 35ª – As partes assinam o presente Contrato, assim digitalizando o impresso em sete (07) folhas, na presença de duas (02) testemunhas instrumentárias, dando força total executiva de título extrajudicial e presente contratação.

Cláusula 36ª – As partes elegem o foro regional do Jabaquara para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, em prejuízo de qualquer outro por mais beneficiário que seja.

Sem data





2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.681.726 de 12/11/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 12/11/2018, o qual foi protocolado sob nº 3.682.180, tendo sido registrado sob nº **3.681.726** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 12 de novembro de 2018

Douglas Soares Saugo
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 80,64	RS 22,89	RS 15,72	RS 4,23	RS 5,53
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 3,89	RS 1,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 134,59



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171782624964372



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494TIBA000014207FC18K

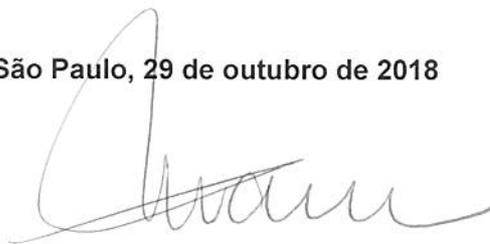
**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

Eu, Ligia Marini Lacrimanti, de nacionalidade brasileira, casada, empresária, portador(a) do RG. 18.637.963-8, inscrito(a) no CPF.MF. 140.022.788-75, residente à Av. Jabaquara, n. 1.314, Mirandópolis, 04046-200, São Paulo - SP, na qualidade de requerente do contrato / documento vem requerer a Vossa Senhoria o REGISTRO do documento **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DOR E BEM-ESTAR ANIMAL, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA.**

**nestes termos
pede deferimento**

São Paulo, 29 de outubro de 2018



Assinatura

Ligia Marini Lacrimanti